

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 1995.

DECRETO Nº 40.020, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Altera a composição e as atribuições do Conselho das Atividades de Vigilância, da Secretaria da Saúde e da providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 34 e 35 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 - O Conselho das Atividades de Vigilância tem a seguinte composição:

I - Secretário da Saúde, que será o seu Presidente;

II - Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

III - Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac";

IV - Diretor do Centro de Vigilância Sanitária;

V - Diretor do Instituto Adolfo Lutz;

VI - Diretor do Instituto Pasteur;

VII - Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas;

VIII - Diretor do Centro de Referência e Treinamento - AIDS.

§ 1º - O Conselho funcionará junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 2º - Fica instituída uma Secretaria Executiva do Conselho das Atividades de Vigilância, sob a responsabilidade do Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

Artigo 35 - Ao Conselho das Atividades de Vigilância cabe:

I - propor e coordenar a política de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e controle de endemias no Estado de São Paulo, integrando as ações desenvolvidas pelos órgãos membros do Conselho;

II - implementar a política de descentralização e municipalização das ações de vigilância e acompanhar sua execução;

III - propor e aprovar medidas necessárias à integração das ações de vigilância e ao seu aperfeiçoamento;

IV - propor e aprovar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho nas áreas específicas de atuação do Conselho.

Parágrafo único - À Secretaria Executiva do Conselho cabe:

1 - acompanhar e avaliar a implementação das decisões do Conselho;

2 - articular as ações dos órgãos participantes do Conselho com aqueles de Coordenação Central e Regional;

3 - compatibilizar as propostas orçamentárias das diversas unidades a serem integradas;

4 - realizar gestões junto a outros órgãos para viabilizar a alocação de recursos ou outras atividades de interesse dos órgãos membro do Conselho;

5 - criar Comissões e Grupos de Trabalho com atribuições específicas e com o objetivo de viabilizar as propostas encaminhadas pelo Colegiado;

6 - manter os integrantes do Conselho permanentemente informados sobre o andamento das decisões deliberadas."

Artigo 2º - O Conselho das Atividades de Vigilância deverá propor a criação de organização que integre as ações de promoção e proteção à saúde, incorporando as atividades dos seguintes órgãos:

I - Superintendência de Controle de Endemias SUCEN;

II - Centro de Vigilância Sanitária;

III - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac";

IV - Instituto Adolfo Lutz;

V - Instituto Pasteur;

VI - Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis - FESIMA;

VII - outros que forem identificados como necessários à efetiva implantação da Coordenação proposta.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de março de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 27-3-95

No processo SEPS-44.834-82, em que Darci de Freitas Castro, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e à vista do parecer 241-95, da AJG, que acolho, defiro o pedido formulado por Darci de Freitas Castro, RG 26.355.833-2, relativo a transferência de pensão mensal vitalícia a companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92."

No processo SCFBES-592-94, em que Izaura Fernandez Reigada, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e à vista do parecer 233-95, da AJG, que acolho, defiro o pedido formulado por Izaura Fernandez Reigada, RG 973.653, relativo a pensão mensal vitalícia a companheira de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92."

No processo SF-2.815-93, em que Manoel Andrade, RG 2.616.780, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual: "À vista dos elementos que instruem estes autos e nos termos do parecer 249-95, da AJG, indefiro o pedido formulado pelo interessado, em face de sua inércia por mais de dez anos e que resultou na ocorrência de prescrição do direito à contagem do tempo de serviço pleiteado, cujo prazo, na espécie, é de cinco anos."

No processo DGP-18.918-87-SSP em que é interessada Idalina Daré Neves: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial o pronunciamento do Procurador do Estado Assessor Chefe da AJG, com reporte aos pareceres 480-89 e 149-94 da AJG, indefiro o pedido formulado por Idalina Daré Neves, RG 3.850.439, viúva do ex- Investigador de Polícia Rubens José Neves, por falta de amparo legal."

No processo STPS-3.626-91 em que José de Souza solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 222-95, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por José de Souza, RG 12.928.917, para, no mérito, indeferir-lo, mantendo o despacho recorrido, por seus jurídicos fundamentos."

No processo SPS-2.643-92 em que Laurinda Mele Junqueira solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista do parecer 170-95, da AJG, que acolho, conheço do recurso interposto por Laurinda Mele Junqueira, RG 2.780.124, para, no mérito, negar-lhe provimento."

No Prot. ST-3.604-87 + Req. de 14.891 + Req. de 31-10-91 em que é interessado Adilson Pinheiro Pimentel: "À vista da instrução deste protocolado e nos termos do parecer 174-95, da AJG, não conheço do pedido formulado por Adilson Pereira Pimentel, ex-empregado da Viação Aérea São Paulo - S/A, uma vez que compete à atual direção daquela empresa, que não mais integra a Administração Indireta do Estado, a decisão sobre a matéria."

No processo SF-11.361-69 sobre contagem de tempo: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente da exposição de motivos do Secretário da Fazenda e do parecer 259-95, da AJG, defiro o pedido formulado às fls. 250-251, por Sebastião Alberti, RG 3.606.473, relativo à contagem de tempo de serviço prestado ao Estado para todos os fins, no período de 1º-11-56 a 31-8-64, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como a recomendação constante do item 16 do mencionado parecer."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

SECRETÁRIO: ANTONIO ANGARITA

AV. MORUMBI, 4.500 — MORUMBI — F. 845-3544

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo GG 443-95 - Convite 11-95, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento e colocação de piso paviflex.

Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda., por não atender na integra as especificações do Convite.

Classificada a proposta apresentada pela empresa Decorambiente Indústria e Comércio Ltda.

Adjudicado o objeto da licitação à empresa Decorambiente Indústria e Comércio Ltda., como única proponente classificada.

CASA MILITAR

Resolução CMIL-2-610 - CEDEC, de 24-3-95.

Dá nova redação a dispositivo da Resolução CMIL-1-610-CEDEC, de 23-2-95, que estabelece a área de atuação das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar, com fundamento no § 3º, do artigo 11, do Decreto 29.752-89, e alínea a), do inciso I, e alínea i), do inciso II, todos do artigo 30, do Decreto 38.567, de 27-4-94, resolve:

Artigo 1º - O item 4), do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMIL-1-610-CEDEC, de 23-2-95, passa a vigorar com a seguinte redação:

4) Coordenadoria Setorial de Defesa Civil de Osasco - Coordenador Adjunto/M-4, com sede na cidade de Osasco, abrangendo a área dos Municípios de Itapevi, Barueri, Jandira, Carapicuíba, Cotia, Itapeverica da Serra, Embu, Juquitiba, Embu-Guaçu, Cajamar, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra e Osasco".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria CEDEC 3-610, de 27-3-95

Prorroga o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC Específico para Escorregamento nas Encostas da Serra do Mar

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a previsão meteorológica de continuidade do período chuvoso no litoral paulista, considerando que se encontra elevado o Coeficiente de Ciclo Móvel dos municípios envolvidos no plano, considerando a existência de Riscos Residuais de Escorregamentos de Encostas,

considerando que alguns municípios da Baixada Santista e do Litoral Norte, envolvidos no Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, encontram-se em estado de calamidade pública, considerando que os índices operacionais demonstram a necessidade de ser evitada a desarticulação dos mecanismos municipais,

considerando o Parecer Técnico 1-95, apresentado pela Comissão Executiva do PPDC, conforme artigo 5º, do Decreto nº 34.547, de 14-1-92, alterado pelo Decreto 36.105, de 25-11-92, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 20 dias a partir de 1º-4-95, o período de vigência do Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamento de Encostas da Serra do Mar, aprovado pelo Decreto 34.547-92, alterado pelo Decreto 36.105-92.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º-4-95.

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 161ª Reunião Ordinária, de 9-3-95

1. Secretaria da Segurança Pública

69-95 - PMESP - Caixa Beneficente da Polícia Militar. Assunto: remanejamento de linha tronco. Processo 2864-94-COETEL. Autorizado o remanejamento de uma linha tronco para comunicação do Centro de Informática da Caixa Beneficente com o Hospital Cruz Azul e o CPD da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O Colegiado recomenda que se utilize a última linha do sequencial.

70-95 - PMESP - Diretoria de Sistemas. Assunto: locação de 1 circuito especializado para a transmissão de dados. Processo 5-95-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

71-95 - PMESP - CSM/MTel. Assunto: aquisição de rádios. Processo 50-95-COETEL. Autorizada a aquisição de 1.500 rádios transceptores móveis para o emprego em viaturas.

72-95 - PMESP - CSM/MTel. Assunto: aquisição de central de PABX. Processo 51-95-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

73-95 - PMESP - CSM/MTel. Assunto: doação de linha telefônica. Processo 68-95-COETEL. Autorizada a doação da linha telefônica 72-1460 para a 2ª Cia do 31º BPM/I sediada na Rua Angelo Carnevale, 26 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo.

74-95 - PMESP - CSM/MTel. Assunto: transferência de entrada de linha telefônica. Processo 53-95-COETEL. Autorizada a transferência da entrada da linha telefônica 264-3782 da 3ª Cia do 13º BPM/M, da Rua Rio Bonito, 950 para a Rua Cel. Emídio Piedade, 419.

75-95 - Prefeitura Municipal de Ipuã. Assunto: solicitação de frequência. Processo 71-95-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

76-95 - Prefeitura Municipal de Ipuã. Assunto: solicitação de frequência. Processo 71-95-COETEL. O processo foi transformado em diligência.

77-95 - IAFAM. Assunto: transferência de linha telefônica. Processo 62-95-COETEL. Autorizada a transferência da linha telefônica 291-7507 da Rua Almeida Lima, 828 para a Rua Martin Buchard, 585 - Brás.

78-95 - IAFAM. Assunto: transferência de linha telefônica. Processo 62-95-COETEL. Autorizada a transferência das linhas telefônicas 258-2047 (fax), 258-5600, 256-1752 e 256-8994 da Rua Major Natanael, 187 para a Rua Piratininga, 105 - Brás.

79-95 - Delegacia de Ensino de Franca. Assunto: instalação de 1 extensão interna. Processo 69-95-COETEL. Autorizada a instalação de 1 extensão interna da linha telefônica 725-2216 da EEPSP Profº Angelo Gozuen, situada à Rua Fortaleza, s/nº - Jd. Brasilândia - Franca.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 693-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARACATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SANTOS

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-0310 - Raimel 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44

— (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-5801 - Raimel 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 34-3868 - Raimel 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES EXECUTIVOS

Antes Gráficas e Jornal (cumulativamente): Carlos Nicolaeuwsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg